



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1064/2011
De 27 de maio de 2011.

“Dispõe sobre contratação em Designação Temporária de Profissionais para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere o caput desse artigo far-se-á exclusivamente para suprir falta de profissional no quadro de pessoal efetivo.

Art. 2º - O número de vagas para ocupar os cargos a que se referem o Art. 1º são:

CARGOS	Nº DE VAGAS
Professor de 1ª a 4ª séries	07
Professor de Empreendedorismo	01
Professor de Educação Física	01
Professor de Língua Portuguesa	01
Professor de Geografia	01
Professor de História	01
Professor de Matemática	01
Supervisor Escolar	02

Art. 3º - A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente ao do quadro efetivo desta Municipalidade, obedecendo-se a proporcionalidade da carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;*
- II – por iniciativa do contratado;*
- III – unilateral/interesse da administração pública.*

Art. 6º – A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES contratará pessoal de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme classificação dos aprovados no Processo Seletivo para Designação Temporária, realizado pela Secretaria Municipal de Educação em dezembro de 2010.

Art. 7º – Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 27 de maio de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal